

# MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

## REGULAMENTO

### EDITAL

#### REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento: -----

Faz saber que: em conformidade com o Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio, esta Câmara Municipal na sua reunião de 25-03-02 e Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27-09-02, aprovaram a alteração ao REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Artigo 1º

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho do Entroncamento, poderão ter um período de funcionamento diário, todos os dias da semana, entre os seguintes limites:

Abertura 6 horas

Encerramento 24 horas

##### Artigo 2º

- 1- O mapa de funcionamento previsto no artigo 5º, nº 1 do Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio denominado "HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO", no qual se menciona o respectivo regime de funcionamento, deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior, depois de devidamente autenticado pela Câmara Municipal.
- 2- A confirmação da classificação dos estabelecimentos nos diferentes grupos estabelecidos nos artigos 1º e 3º é da competência da Câmara Municipal do Entroncamento.

## MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

### REGULAMENTO

- 3- A confirmação a que se refere o número anterior pode ser delegada em associação comercial, mediante protocolo a celebrar para o efeito com a Câmara Municipal do Entroncamento.

#### ARTIGO 3º

Exceptuam-se do disposto no artigo 1º os seguintes estabelecimentos, que ficarão sujeitos ao seguinte regime especial de funcionamento:

- 1- Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, bares e pubs, pastelarias, confeitarias e leitarias poderão estar abertos entre as 6 e as 2 horas todos os dias da semana.
- 2- Os estabelecimentos localizados em centros comerciais poderão estar abertos entre as 6 e as 24 horas todos os dias da semana.
- 3- As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas todos os dias da semana.
- 4- As esplanadas dos estabelecimentos referidos no nº 1 e no nº 2 poderão funcionar até às 24 horas, excepto quando instaladas em locais onde não perturbem a ordem pública, o descanso da vizinhança e a moral social, em que poderão estar abertos em conformidade com o horário permitido ao estabelecimento.
- 5- Os proprietários dos estabelecimentos com esplanada responsabilizar-se-ão pela desocupação dos locais da sua instalação, durante o encerramento do estabelecimento, desde que ocupem espaços do domínio público.
- 6- A área de funcionamento da esplanada será delimitada com a presença do Fiscal Municipal, ficando devidamente marcada no pavimento e salvaguardará o espaço público necessário à modalidade dos peões.
- 7- Os clubes de diversão, discotecas, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, poderão funcionar diariamente das 21 horas às 4 horas.
- 8- Salões de jogos, poderão funcionar das 9 horas até às 2 horas.
- 9- Os estabelecimentos hoteleiros e similares, garagens, estações de serviço, postos de venda de combustíveis, incluindo gás butano e propano, lubrificantes, agências funerárias e lavandarias, poderão

# MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

## REGULAMENTO

funcionar permanentemente. Os estabelecimentos hoteleiros deverão todavia ter as portas fechadas depois das duas horas e até ao amanhecer, podendo contudo receber hóspedes a qualquer hora.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 4º

As disposições deste regulamento submetem-se às prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

#### ARTIGO 5º

As disposições deste Regulamento submetem-se às prescrições legais, Regulamento do Governo Civil do Distrito e legislação em vigor sobre o ruído e demais leis.

#### ARTIGO 6º

Em caso de incumprimento das normas relativas à insonorização e sempre que haja reclamações devidamente fundamentadas e comprovadas serão impostas medidas restritivas ao horário de funcionamento bem como à emissão de sons musicais ou análogos não podendo estes últimos ultrapassar as 22 horas. Em caso de reincidência a autorização de funcionamento poderá ser retirada até ao cumprimento das disposições legais que regulam a matéria.

#### ARTIGO 7º

O presente Regulamento encontra-se patente ao público nas associações comerciais, industriais e de serviços, Junta de Freguesia do Entroncamento, Biblioteca Municipal e Secção de Impostos e Taxas da Câmara Municipal do Entroncamento.

Entra em vigor no prazo de 15 dias após publicação do Edital.

Para constar, se publica o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

## **MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**

### **REGULAMENTO**

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, o subscrevi. -----

Paços do Concelho do Entroncamento, 21 de Março de 2003.

O Presidente da Câmara Municipal

Jaime Manuel Gonçalves Ramos

I